



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Ministério da Economia	5

.....Esta edição é composta de 5 páginas

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.401, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a vinculação das entidades da administração pública federal indireta.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º A vinculação das entidades da administração pública federal indireta fica estabelecida na forma do Anexo.

Art. 2º Ficam revogados:

- I - o Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019;
- II - o art. 2º do Decreto nº 10.041, de 3 de outubro de 2019;
- III - o Decreto nº 10.108, de 7 de novembro de 2019;
- IV - o Decreto nº 10.395, de 10 de junho de 2020;
- V - o Decreto nº 10.449, de 9 de agosto de 2020;
- VI - o art. 8º do Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021;
- VII - o Decreto nº 10.861, de 19 de novembro de 2021;
- VIII - o art. 7º do Decreto nº 11.202, de 21 de setembro de 2022; e
- IX - o inciso IV do caput do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 11.361, de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 23 de janeiro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Esther Dweck

ANEXO

Artigo único. A vinculação das entidades da administração pública federal indireta é a seguinte:

I - à Casa Civil da Presidência da República: Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI;

II - à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República: Empresa Brasil de Comunicação - EBC;

III - ao Ministério da Agricultura e Pecuária: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;

IV - ao Ministério das Cidades:

- a) Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU; e
- b) Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb;

V - ao Ministério da Cultura:

- a) Agência Nacional do Cinema - Ancine;
- b) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan;
- c) Instituto Brasileiro de Museus - Ibram;
- d) Fundação Biblioteca Nacional - FBN;
- e) Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB;
- f) Fundação Cultural Palmares - FCP; e
- g) Fundação Nacional de Artes - Funarte;

VI - ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Agência Espacial Brasileira - AEB;
- b) Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;
- c) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;
- d) Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - Ceitec; e
- e) Financiadora de Estudos e Projetos - Finep;

VII - Ministério das Comunicações:

- a) Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel;
- b) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; e
- c) Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras;

VIII - ao Ministério da Defesa:

- a) por meio do Comando da Marinha:
 - 1. Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM;
 - 2. Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron; e
 - 3. Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - Amazul;
- b) por meio do Comando do Exército:
 - 1. Fundação Habitacional do Exército - FHE;
 - 2. Fundação Osório; e
 - 3. Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel; e
- c) por meio do Comando da Aeronáutica:
 - 1. Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica - CFIAe; e
 - 2. NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. - NAV Brasil;

IX - ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar:

- a) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra;
- b) Companhia Nacional de Abastecimento - Conab;
- c) Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP;

d) Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - Ceasaminas;

X - ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

- a) Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam;
- b) Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene;
- c) Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco;
- d) Departamento Nacional de Obras contra as Secas - Dnocs; e
- e) Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf;

XI - ao Ministério da Fazenda:

- a) Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- b) Superintendência de Seguros Privados - Susep;
- c) Casa da Moeda do Brasil - CMB;
- d) Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro;
- e) Caixa Econômica Federal - CEF;
- f) Empresa Gestora de Ativos - Emgea;
- g) Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF;
- h) Banco do Brasil S.A.;
- i) Banco da Amazônia S.A.; e
- j) Banco do Nordeste do Brasil S.A.;

XII - ao Ministério da Educação:

- a) Centros Federais de Educação Tecnológica:
 - 1. Celso Suckow da Fonseca - Cefet-RJ; e
 - 2. de Minas Gerais;

- b) Colégio Pedro II;
- c) Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;
- d) Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre;
- e) Fundação Joaquim Nabuco;
- f) Fundações Universidades:

- 1. do Amazonas; e
- 2. de Brasília;
- g) Fundações Universidades Federais:

- 1. do ABC;
- 2. do Acre;
- 3. do Amapá;
- 4. da Grande Dourados;
- 5. do Maranhão;
- 6. de Mato Grosso;
- 7. de Mato Grosso do Sul;
- 8. de Ouro Preto;
- 9. de Pelotas;
- 10. do Piauí;
- 11. do Rio Grande;
- 12. de Rondônia;
- 13. de Roraima;
- 14. de São Carlos;
- 15. de São João del-Rei;
- 16. de Sergipe;
- 17. do Tocantins;
- 18. do Vale do São Francisco;
- 19. de Viçosa;
- 20. do Pampa;
- 21. do Estado do Rio de Janeiro; e
- 22. de Uberlândia;

h) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

i) Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA;

j) Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH;

k) Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

l) Institutos Federais:

- 1. do Acre;
- 2. de Alagoas;
- 3. do Amapá;
- 4. do Amazonas;
- 5. da Bahia;
- 6. Baiano;
- 7. de Brasília;
- 8. do Ceará;
- 9. do Espírito Santo;
- 10. de Goiás;
- 11. Goiano;
- 12. do Maranhão;
- 13. de Minas Gerais;
- 14. do Norte de Minas Gerais;
- 15. do Sudeste de Minas Gerais;
- 16. do Sul de Minas Gerais;
- 17. do Triângulo Mineiro;
- 18. de Mato Grosso;
- 19. de Mato Grosso do Sul;
- 20. do Pará;
- 21. da Paraíba;
- 22. de Pernambuco;
- 23. do Sertão Pernambucano;
- 24. do Piauí;
- 25. do Paraná;
- 26. do Rio de Janeiro;
- 27. Fluminense;
- 28. do Rio Grande do Norte;
- 29. do Rio Grande do Sul;
- 30. Farroupilha;
- 31. Sul-rio-grandense;
- 32. de Rondônia;
- 33. de Roraima;
- 34. de Santa Catarina;
- 35. Catarinense;
- 36. de São Paulo;
- 37. de Sergipe; e
- 38. de Tocantins;
- m) Universidades Federais:

- 1. de Alagoas;
- 2. de Alfenas;
- 3. da Bahia;
- 4. de Campina Grande;
- 5. do Ceará;
- 6. do Espírito Santo;
- 7. Fluminense;
- 8. de Goiás;
- 9. de Itajubá;
- 10. de Juiz de Fora;
- 11. de Lavras;
- 12. de Minas Gerais;
- 13. de Pernambuco;
- 14. de Santa Catarina;
- 15. de Santa Maria;
- 16. de São Paulo;
- 17. do Pará;
- 18. da Paraíba;
- 19. do Paraná;
- 20. do Recôncavo da Bahia;
- 21. do Rio Grande do Norte;
- 22. do Rio Grande do Sul;
- 23. do Rio de Janeiro;
- 24. Rural da Amazônia;
- 25. Rural de Pernambuco;
- 26. Rural do Rio de Janeiro;
- 27. Rural do Semiárido;
- 28. do Triângulo Mineiro;
- 29. dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;
- 30. da Fronteira Sul;
- 31. da Integração Latino-Americana;
- 32. do Oeste do Pará;
- 33. do Cariri;
- 34. do Sul e Sudeste do Pará;
- 35. do Oeste da Bahia;
- 36. do Sul da Bahia;
- 37. do Agreste de Pernambuco;

